



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 9:292 — Inscreve no orçamento do Commissariado do Desemprego a importância para pagamento de prémios pela construção de barcos em estaleiros nacionais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:823 — Providencia acêrca do funcionamento dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do pôrto do Lobito.

Decreto n.º 29:824 — Determina que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, a lei de 24 de Maio de 1902, que regula as servidões nos terrenos que circundam as fortificações, fábricas, paióis e depósitos de pólvora ou outros explosivos.

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos de várias verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:825 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de transportes da Direcção Geral do Comércio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 9:292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprego em vigor para o actual ano económico seja inscrita a importância de 240.000\$, que constituirá, no capítulo 3.º e sob a epígrafe «Construções navais», o artigo 17.º, sob a rubrica «Para pagamento de prémios pela construção de barcos em estaleiros nacionais».

A verba do artigo 22.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento será reduzida de igual importância.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 14 de Agosto de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:823

Devendo em breve estar concluída a montagem dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do pôrto do Lobito;

Sendo necessário providenciar acêrca do funcionamento dos referidos guindastes logo que se conclua a sua instalação, quer quanto à receita que da sua exploração provier, quer quanto aos respectivos encargos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pela exploração dos guindastes recentemente adquiridos para o apetrechamento do pôrto do Lobito cobrar-se-ão as receitas e taxas que o governador geral da colónia de Angola estabelecer em portaria.

Art. 2.º As despesas da exploração dos referidos guindastes compreenderão:

- a) Remunerações certas ao pessoal em exercício:
 - 1) Pessoal contratado — Encarregados dos serviços eléctricos, maquinistas de guindastes e serralheiros;
 - 2) Pessoal assalariado — Serventes;
- b) Remunerações acidentais — Horas extraordinárias e suplementares para o pessoal contratado e assalariado;
- c) Despesas de conservação e aproveitamento — Dmóveis — Dos guindastes;
- d) Material de consumo corrente:
 - 1) Combustível e lubrificantes;
 - 2) Sobressalentes e ferramentas;
 - 3) Energia eléctrica.

§ único. O pessoal e respectivos vencimentos anuais e salários e as demais despesas também anuais a que este artigo se refere serão fixados pelo governador geral da colónia de Angola na portaria que estabelecer as receitas.

Art. 3.º A portaria a que se referem o artigo 1.º e o § único do artigo 2.º será publicada em face de proposta justificada do Conselho de Administração do Pôrto do Lobito.